



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para solicitação de colação de grau extemporânea

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

**CONSIDERANDO** que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

A Reitora da Universidade do Estado De Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o capítulo II do Título X da Normatização Acadêmica, que trata dos procedimentos para solicitação de colação de grau extemporânea.

**Art. 2º.** Na impossibilidade, devidamente justificada, do estudante comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau extemporânea, por antecipação ou por postergação.

§1º. Entende-se como colação de grau extemporânea por antecipação a cerimônia realizada antes da data oficial da colação de grau unificada.

§2º. Entende-se como colação de grau extemporânea por postergação a cerimônia realizada após a data oficial da colação de grau unificada.

§3º. A cerimônia de colação de grau extemporânea poderá ser realizada de forma presencial ou remota.

**Art. 3º.** O estudante deverá requerer a colação de grau extemporânea na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA), anexando os seguintes documentos:

I - Justificativa;

II - Documentos pessoais de identificação atualizados, conforme legislação vigente;

III - Declaração de quitação com a biblioteca e documentos comprobatórios, conforme uma das justificativas constantes no art. 4º.

**Art. 4º.** A Colação de Grau extemporânea por antecipação, justifica-se nos seguintes casos:

I - Nomeação ou Posse em concurso público;

II - Transferência ex officio;

III - Mudança de domicílio;

IV - Acompanhamento de cônjuge;

V - Doença do interessado ou de cônjuge ou companheiro, ou de familiar de primeiro e segundo graus;

VI - Aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;

VII - Crença religiosa;

VIII - Registro em Conselho Profissional ou classe;

IX - Proposta e/ou Celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público ou privado;

X - Aprovação em residência médica.

**Art. 5º.** A supervisão de apoio acadêmico instruirá o processo no Sipac e o encaminhará para a Coordenação de Curso para ciência e apreciação.

**Parágrafo único:** O processo deverá ser instruído contendo como partes interessadas:

I - O estudante;

II - A Coordenação de Curso;

III - A Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro - DPPF;

IV - A Supervisão de Apoio Acadêmico.

**Art. 6º.** Caberá à SAA verificar a integralização curricular do estudante, anexando ao processo, o histórico escolar e o "nada consta" do setor.

**Art. 7º.** A Coordenação do Curso emitirá parecer e encaminhará o processo para a ciência e análise da DPPF. A DPPF tramitará o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, para apreciação.

**Art. 8º.** A PROEG analisará o processo e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 9º.** O Gabinete da Reitoria organizará a data da cerimônia, de acordo com a compatibilidade da agenda do(a) Reitor(a).

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade do(a) Reitor(a) realizar a outorga de grau, uma portaria de delegação será expedida.

**Art. 10.** O estudante que realizar a colação de grau extemporânea por antecipação poderá participar do ato solene de colação de grau unificada, sem constar seu nome na ata desta cerimônia.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

**Art.12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura data de 12 de agosto de 2025,e, tem seus efeitos retroagidos a data de 1º de agosto de 2025.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário

*(Assinado digitalmente em 31/08/2025 16:05)*  
NILCE MARIA DA SILVA  
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CAC-LETRAS (11.01.03.01.02.01)  
Matricula: 83191001

*(Assinado digitalmente em 03/09/2025 15:53)*  
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA  
REITORA  
REITORIA-GABINETE (11.01.10)  
Matricula: 83238001

**Processo Associado: 23065.001554/2025-31**

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **12/08/2025** e o código de verificação: **1e3b31a488**